



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado



PROCESSO Nº: SEMA-PRO-2021/01020 (PGE-NET: 2022.02.000004)  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT  
ASUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
DATA: 10/01/2022  
PARECER Nº: 06-C/SUBPGMA/PGE/2022  
PROCURADOR: DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DA SEMA. LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO ESTADUAL Nº 840/17. FASE PREPARATÓRIA. PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFLAGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado,

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA visa à contratação de empresa especializada

2022.02.000004

1 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TÉCNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755020327. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.pge.mt.gov.br> e digite o número de identificação do documento: 2022.02.000004, o código de verificação: 06-C/SUBPGMA/PGE/2022 e o código de acesso: 453157-9563.



SEMACAP-202201335A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

em serviço de manutenção preventiva e corretiva de Usina Solar Fotovoltaica da SEMA, com fornecimento de peças e componentes das usinas instaladas na sede da SEMA e no Parque Mãe Bonifácia.

Da análise dos autos, não é possível determinar o valor total da contratação.

Instruem os presentes autos:

1. Capa do Processo Administrativo no Sistema SIGADOC (página 01 do PGE-NET);
2. Comunicação via e-mail (páginas 02/05 do PGE-NET);
3. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico (páginas 06/89 do PGE-NET);
4. C.I. n.º 00514/2021/GAQ/SEMA (página 90 do PGE-NET);
5. Portaria n.º 298/2020/SEMA/MT (páginas 91/92 do PGE-NET);
6. Check-List (páginas 93/94 do PGE-NET);
7. Ofício n.º 00005/2022/GSAAS/SEMA (página 95/96 do PGE-NET).

**É o que cumpre observar. Passa-se à análise.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação das funções, regentes da atuação administrativa.

2022.02.000004

2 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANILAU CASTELO BRANCO FERREIRA/02755203037. Para visualizar o original, acesse o site <http://mto.gov.br/portal/pt-br/2820/autenticacao-de-documentos>, informe o processo SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 485E/07



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**2.2. DA NATUREZA DO PARECER**

De solicitação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscriptor, restando à assessoria jurídica, do órgão e do Estado, a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

**2.3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

**2.3.1. DO PREGÃO ELETRÔNICO**

*Ab initio*, importante mencionar que, até 31 de março do corrente ano, as aquisições de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato, eram realizadas por meio da modalidade licitatória pregão, regida exclusivamente pela Lei nº 10.520/2002.

A partir de 1º de abril, contudo, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, revogou-se a Lei nº 10.520/2002, após transcorrido 2 anos de sua publicação, permitindo-se que a Administração opte pela legislação que pretenda adotar na efetivação de suas contratações durante esse período:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas

2022.02.000004

3 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA (0275920337). Para visualizar o original, acesse o site: [http://www.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao\\_documento/danica/ConfirmaDocumento.do](http://www.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao_documento/danica/ConfirmaDocumento.do), informe o processo SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 4B5E:07



SEMACAP-202201335A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, cabe à administração optar, neste interstício de dois anos, se pretende, em suas contratações, observar a Lei nº 10.520/2002 ou a Lei nº 14.133/2021, devendo consignar sua escolha expressamente no bojo dos autos.

A par desse contexto, o processo em análise refere-se a minuta de edital de pregão eletrônico, a qual, de acordo com seu preâmbulo, fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, o que evidencia a opção da Administração por esta legislação de regência, conforme disposto no artigo 191 da Lei nº 14.133/21.

Feitas tais observações, passa-se à análise do processo com base na Lei nº 10.520/02 e regulamentação de regência.

Em âmbito federal, a modalidade pregão foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recentemente revogado pelo Decreto nº 10.024/2019 e em âmbito estadual é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 840/2017. Nos termos do art. 16, § 1º, do Decreto nº 840/2017, "*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste*

2022.02.000004

4 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA (0275503037). Para visualizar o original, acesse o site [http://mto/sistema.pge.mt.gov.br/8200/autenticacao\\_documento/documentos/infome\\_o\\_processo/SEMA-FRO-2022/01020/](http://mto/sistema.pge.mt.gov.br/8200/autenticacao_documento/documentos/infome_o_processo/SEMA-FRO-2022/01020/). SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia.”*

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: *disponibilidade no mercado* (o objeto é encontrado facilmente no mercado), *padronização* (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e *casuismo moderado* (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Nesta senda, observa-se que, **não consta o Termo de Referência** mencionado no CheckList, ausentes então as especificações técnicas do objeto pretendido. Para prosseguimento da aquisição, embora a aquisição em exame envolva uma certa complexidade em suas especificações técnicas do objeto pretendido, deve conter informações que demonstrem padrões de qualidade e desempenho que possam ser objetivamente definidos, além de especificações utilizadas no mercado.

Embora a utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens comuns não seja uma obrigatoriedade no Estado de Mato Grosso, depreende-se dos termos do art. 16 do Decreto nº 840/2017 que a sua utilização é recomendada, adotando-se, preferencialmente, a forma eletrônica (art. 1º, § 1º). Trata-se de medida que traz vantajosidade ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilita a redução dos valores das propostas iniciais, com conseqüente abatimento dos preços.

A análise jurídica da fase interna, culminando no Edital, na lição de Marçal Justen Filho, destina-se precipuamente a (a) verificar a necessidade e conveniência da contratação de terceiros; (b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); (c) determinar a prática dos atos

2022.02.000004

5 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS -  
17/01/2022 às 10:52:36  
Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755030337. Para validar o original, acesse o site [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br) e consulte o documento no sistema de autenticação de documentos. Confira o documento, informe o processo SEMA-PRO-2022/010207-SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 488E07.



SEMACAP-202201335A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc); (d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação; (e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar ato convocatório da licitação.

Especificamente, na fase preparatória, a Administração deve observar os requisitos exigidos pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 840/2017, alterado pelo Decreto nº 219, de 21 de agosto de 2019:

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão atuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

- I - requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II - autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI - aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- X - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico; (Nova redação dada pelo Dec. 219/19)
- XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado. (Nova redação dada pelo Dec. 219/19)
- XII - (revogado) (Revogado pelo Dec. 219/19)

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos

2022.02.000004

6 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



Este documento é cópia fiel do original, assinado, datado e autenticado por DANIELA CASTELO FERREIRA (0275503037) Para visualizar o original, acesse o site: [www.pge.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563](http://www.pge.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563) Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563> Estado de Mato Grosso - SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e o Código 488E/07



SEMACAP-202201335A

**SIGA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

incisos I, II, III, IV, V e XI deste artigo, acompanhados de checklist de verificação de conformidade lavrado pelo secretário adjunto sistêmico e despacho de encaminhamento da autoridade do órgão/entidade. (redação dada pelo dec. 661/2020)

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento de aquisição poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso IX deste artigo são cópia do edital, cópia da ata de registro de preço que será aderida, vantajosidade da aquisição e o documento de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador quando se tratar de uma adesão carona a ata de outro órgão ou entidade pública.

Verifica-se ausente documentos que evidenciem o preenchimento do requisito previsto nos incisos I e II. Ausente também justificativa técnica e administrativa, não contemplando a demonstração da necessidade e da importância da presente aquisição para atender a demanda da Secretária.

No que tange à justificativa do quantitativo, a Administração deve observar o disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, a fim de anexar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Como reforço a esta exigência, o Decreto Estadual nº 840/2017 em seu art. 4º, parágrafo 1º, inc. IV, estabelece que:

Art. 4º O Termo de Referência ou Plano de Trabalho é instrumento, que servirá de base para elaboração do edital, deverá dispor as razões e interesse público determinantes para a contratação do objeto pretendido, devendo anexar as documentações que subsidiam a necessidade em sua quantidade, especificação e especificidade.

§ 1º Deve ser elaborado pela unidade requisitante do objeto da contratação, apoiando-se à unidade de aquisições nos aspectos técnicos de compras públicas, e deverá conter minimamente:

2022.02.000004

7 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA 0275520337. Para visualizar o original, acesse o site [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br) e consulte o documento de referência SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - Secretária de Estado de Mato ATT/2021 e o código 488E/07



**SIGA**



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

[...]

IV - valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando for o caso; [...].

Nesse sentido, **verifica-se que não restou localizada a justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição.**

Assim, em que pese constar no subitem 4.2 do *check list* (páginas 93/94 do PGE-NET), os documentos descritos não estão presentes nos autos. Logo, **recomenda-se que a consulente, ao manifestar seu interesse na aquisição/contratação, justifique as quantidades dos serviços a serem adquiridos por meio deste procedimento licitatório, adequando-as à sua necessidade. Assim, recomenda-se que seja juntada a motivação para o quantitativo solicitado.**

Foi escolhida a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico, em LOTE ÚNICO** e tendo como **critério de julgamento o menor preço global por lote** (Decreto Estadual 840/2017, art. 19), conforme consta no preâmbulo da minuta do edital.

Quanto ao tema, o Tribunal de Contas da União tem assentado entendimento pela necessidade de se parcelar o objeto da licitação, sempre que possível. Sendo impossível aplicar o parcelamento, quer por razões técnicas ou por não atender à economicidade, há de se fazer a adequada justificativa:

O parcelamento proporcionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade na licitação. (TCU, Acórdão 1331/2003 Plenário)

Observe o disposto no art. 15, inciso IV e no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, parcelando as compras sempre que isso se comprovar viável do ponto de vista técnico e econômico, sem prejuízo de atentar

2022.02.000004

8 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANILAVIA CASTELO FERREIRA (0275503037). Para validar o original, acesse o site <http://mt.gov.br> e consulte o documento em [www.sigadoc.mt.gov.br](http://www.sigadoc.mt.gov.br). Para mais informações, consulte o site [www.sigadoc.mt.gov.br](http://www.sigadoc.mt.gov.br). Este documento é o código 4858/07.



SEVACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

para a preservação da modalidade licitatória pertinente à totalidade do objeto parcelado. (TCU, Acórdão 1292/2003 Plenário).

Quanto aos lances, é nesse sentido o verbete da Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Na lição do TCU:

O parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas), ou seja, em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. (TCU. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, 2010, p. 227).

Assim, é favorável à contratação com o parcelamento em lotes, desde que possível e viável. Se não, conjunta, como ensina Marçal Justen Filho:

O fracionamento [sic, mas referindo-se ao parcelamento] em lotes deve respeitar a integralidade qualitativa do objeto a ser executado. **Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco da impossibilidade de execução satisfatória.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 209).

Nesse sentido vem, também, o entendimento do TCE/MT, exposto na Súmula 11 de sua jurisprudência (Processo nº 60518/2015):

2022.02.000004

9 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado, datado e autenticado por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA (0275920337) - Procuradora e original, arquivado o ato (https://www.pge.mt.gov.br/portal/autenticacao-de-documentos) referente ao processo SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - SRE/MT/06 - Estado de Mato Grosso e o código 488E/07



SEMACAP-202201335A









**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

esgotamento das fontes da pesquisa de preço, pois previu como regra a utilização de todas, devendo, nos casos em que isso não for possível, justificar nos autos. Isso tudo porque nem sempre os preços públicos refletem a realidade do mercado, do mesmo modo que nem sempre os preços privados significam o espelho do valor real de mercado, de modo que somente com preços obtidos de fontes diversas é possível realizar o juízo objetivo acerca da real vantajosidade da licitação. O preço obtido em uma licitação e registrado em ata reflete não só o serviço principal, mas todos os serviços acessórios e especificidades do ente que realizou o certame, e o mesmo raciocínio se aplica aos contratos vigentes com outros órgãos e que possuem o mesmo objeto principal.

Importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 4.013/2008, TCU, Plenário e Acórdão nº 1.547/2007, TCU, Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado. De toda sorte, em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.”*

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações

2022.02.000004

12 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://mt.gov.br/portal/pt-br/18200/autenticacao-de-documentos>, informe o processo SEMA-PRO-2022/010207-SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 4B8E07



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**



**as razões que impossibilitaram a utilização de todas as fontes previstas.**

Orienta-se também que se inclua nesta pesquisa a **consulta ao sistema “Radar de Controle Público” do TCE/MT.**

Vale ressaltar que, em virtude da inovação trazida pelo Decreto nº 219/2019 sobre o Decreto nº 840/2017 (art. 7º, § 6º), é imprescindível que seja realizada *“análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado”*.

**Da instrução procedimental, a citada análise crítica, que deve ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo.**

**2.3.3. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO**

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 15 e 16, e à Lei nº 4.320/1964, art. 60, § 2º, e outros quejandos.

Primeiro, deve haver a competente autorização pelo ordenador de despesa, em que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto (art. 7º, § 2º, III, se obras ou serviços de engenharia, e art. 14 se outras aquisições, ambos da Lei nº 8.666/1993).

**Nesse sentido, não consta a autorização pelo ordenador de despesa para a atual demanda.**

2022.02.000004

14 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA (02759203037). Para verificar o original, acesse o site <http://www.pge.mt.gov.br> e informe o número de identificação do documento, o número do processo SEMA-PRO-2022/01020, o SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 488E/07.



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Sobre o prévio **empenho**, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

**Art. 2º** Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º **Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ”.**

**Art. 3º** Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão atuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...)

- V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI - aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANILAU CASTELO FERREIRA, 02759203037. Para validar o original, acesse o site: <http://www.pge.mt.gov.br/8280/validar-cópia-de-documento>, informe o processo SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 4B5E/07.

2022.02.000004

15 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Importante frisar que o **intervalo mínimo** entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a **8 dias úteis**, consoante estabelece o art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02. Além disso, no aviso e no edital deverão **constar a data e a hora** de sua realização.

Também foram observadas as disposições dos artigos 32 a 35 do Decreto nº 840/2017, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório.

Nesse contexto, ressalta-se do Decreto Estadual 840/2017 que:

**Art. 18.** A licitação na modalidade de Pregão será sempre interpretada em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da legalidade, do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

Além disso, entende-se que as regras previstas na minuta do edital **não contemplam violações aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993**, especialmente aos primados da isonomia e da competitividade.

Também não foram observadas quaisquer das vedações elencadas no art. 130 do Decreto nº 840/2017. Aliado a isso, entende-se que também não houve violação ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.520/2002. Recomenda-se a complementação na referida minuta de edital apresentada, inserindo-se as seguintes exigência, (no que couber):

**Art. 17.** O edital do pregão conterà, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, sua modalidade e tipo de

2022.02.000004

17 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA, 0275503037. Para validar o original, acesse o site: <http://www.pge.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>. Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>. Estado de Mato Grosso - ITT/ITB/ITL e o código 488E/07



SEMACAP-202201335A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

licitação, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos envelopes respectivos e indicará, **no mínimo**, o seguinte:

- I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;
- II - local onde poderão ser examinados o edital e seus anexos;
- III - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;
- IV - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;
- V - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório e para o inadimplemento contratual;
- VI - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;
- VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso a meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexecutable;

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANILAVIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02759203037. Para validar o original, acesse o site: <http://www.pge.mt.gov.br>. Emissão: 17/01/2022 às 10:52:36. Documento N°: 453157-9563 - consulta à autenticidade em: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>

2022.02.000004

18 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento N°: 453157-9563 - consulta à autenticidade em: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:
  - a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
  - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';
  - d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;
  - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XII - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, com a indicação, sempre que possível, de índices específicos ou setoriais que retratem a efetiva variação do custo de produção, para o reajustamento de preços, aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir ou do último reajuste;
- XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;
- XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver previsto no edital;
- XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;
- XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO FERREIRA, 02759203037. Para validar o original, acesse o site: <http://www.pge.mt.gov.br/portal/autenticacao-documentos>, informe o processo SEMA-PRO-2022/010207-SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 4B5E-07.

2022.02.000004

19 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



SEMACAP-202201335A

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- XVII - fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;
- XVIII - instruções e normas para os recursos administrativos cabíveis;
- XIX - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

Em que pese constar que o Termo de Referência está anexo ao edital, não consta o Termo de Referência devidamente preenchido e abordando todos os aspectos importantes da contratação.

Desta forma, todos os elementos essenciais do futuro instrumento contratual já devem vir previstos nas **normas editalícias**, até por força do princípio contratual da conformidade com as normas do ato convocatório. Daí não poderem os dispositivos insertos na minuta contratual inovarem os dizeres do ato convocatório quanto às condições essenciais da licitação.

Por conseguinte, recomenda-se que sejam incluídos na minuta do instrumento convocatório os requisitos citados, em especial as **condições de pagamento, local, prazo, forma de entrega do objeto, critérios de reajuste, hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, no que couber**, estando estas em harmonia com o Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Salienta-se que não restou observada no Edital a cláusula que traz a previsão de garantia em conformidade com o art. 56 da Lei n. 8.666/93 e com o TR nº 088/GEPI/2021. Em sendo assim, recomenda-se sejam harmonizadas as cláusulas do TR e contratuais.

2022.02.000004

20 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA 0275920337. Para visualizar o original, acesse o site: <http://mt.gov.br/portal/pt-br/8200/autenticacao-de-documentos>, informe o processo SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 488E07



SEMACAP-202201335A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo responsável do setor de aquisições e pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação, inclusive por meios eletrônicos, e fornecimento aos interessados (Decreto Estadual 840/2017, art. 17, § 1º, com redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21/08/2019).

A licitante deverá publicar no Diário Oficial do Estado e disponibilizar em site institucional do órgão ou entidade e no sistema de aquisições governamentais todos os editais, prazos e ocorrências, resultados parciais e finais e as homologações dos processos licitatórios (Decreto Estadual 840/2017, art. 11).

Deverá, futuramente, registrar nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive prorrogações (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

**2.3.5. DA MINUTA DE CONTRATO**

No que tange à minuta do contrato, destaca-se que deve se ater aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2021/SEMA/MT. **Não consta a minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor**, devemos atenção ao disposto no artigo 55 da lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
 I - o objeto e seus elementos característicos;  
 II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;  
 III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

2022.02.000004

21 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA (0275920337). Para visualizar o original, acesse o site: [http://www.pge.mt.gov.br/8200/autenticacao\\_documento/danicaferreira](http://www.pge.mt.gov.br/8200/autenticacao_documento/danicaferreira) e o código 488E-07.



SEMACAP-202201335A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assim, não há como analisar se a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93, notadamente em seu artigo 55 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

**2.3.4. DO CONDES E DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU INFORMAÇÃO**

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor,  pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

**Art. 1º** A **contratação** e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas** pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

2022.02.000004

22 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANILAU CASTELO FERREIRA 02754920327. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.pge.mt.gov.br> e consulte o processo SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso. Documento: Conferência/Documento; Informe e processo SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso. Attribuição e o código 4B5E-07



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

- I - as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II - as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III - a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV - as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;
- V - (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)
- VI - o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
- VII - as contratações temporárias;
- VIII - as terceirizações de mão de obra;
- IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)
- X - qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa.
- XI - a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec. 1.511/12)

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as aquisições dispostas no Decreto nº 134, de 17 de fevereiro de 2011, as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços de dívida e encargos sociais, bem como as contratações cujo valor anual seja inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na situação prevista no inciso I, ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nas situações previstas nos demais incisos do § 1º deste artigo. (Nova redação dada pelo Dec. 1.407/18)

§ 2º-A As contratações cujo valor anual seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na situação prevista no inciso I, assim como as contratações com valor anual igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) nas situações previstas nos demais incisos do § 1º deste artigo, devem ser

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANILAU CASTELO FERREIRA, 0275502037. Para validar o original, acesse o site: <http://www.pge.mt.gov.br> e consulte o documento no sistema de autenticação de documentos. Informe o processo SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 488E/07

2022.02.000004

23 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

informadas ao CONDES assim que autorizadas pelo titular do órgão ou entidade, podendo, a critério do Conselho, serem avocadas para a deliberação de que trata o § 2º. (Acrescentado pelo Dec. 415/2016)

É importante observar, ainda, que está vigente o Decreto Estadual nº 08/2019, que estabelece diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

Em se tratando de contratação que implique o acréscimo de despesa, o que se insere nas hipóteses temporariamente suspensas pelo art. 7º do Decreto Estadual 08/2019 (com nova redação pelo Dec. 187/2019), somente é possível a celebração do presente contrato se houver autorização do CONDES, a teor do disposto no seu art. 17:

Art. 7º Ficam temporariamente suspensas, no prazo de vigência deste Decreto, as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades: (Nova redação dada ao caput do artigo pelo Dec. 187/19)

- I - celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa;
- II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;
- III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;
- IV - aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade;
- V - celebração de contratos de transporte mediante locação de veículo;
- VI - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação do CONDES;
- VII - contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

2022.02.000004

24 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755030327. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.pge.mt.gov.br> e digite no campo de busca o número de identificação do documento, o número do processo SEMA-PRO-2022/010207-SEMA - SRE/2022/000004 e o código 488E/07. Estado de Mato Grosso.



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

VIII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

IX - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis devidamente justificados pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, com a devida comprovação da inexistência, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de bens ociosos disponíveis para atendimento da respectiva demanda. *(Nova redação dada pelo Dec. 187/19)*

X - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, mediante justificativa assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante. *(Nova redação dada pelo Dec. 187/19)*

XI - concessão de adiantamento e ajuda de custo para viagens ou missão no exterior, salvo quando destinada ao Governador do Estado e Vice-Governador;

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais das áreas de saúde, segurança pública e educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária devidamente comprovada nos autos. *(Nova redação dada pelo Dec. 187/19)*

§ 2º As disposições contidas neste artigo também não se aplicam aos serviços essenciais para o incremento da arrecadação, devidamente

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANILAU CASTELO BRANCO FERREIRA, 02759203037, Para visualizar o original, acesse o site: <http://www.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao-de-documentos>, informe o processo SEMA-PRO-2022/01020 - SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 4B5E/07

2022.02.000004

25 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



**SIGA**



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

**§ 1º Inclui-se nessa obrigação:**

- I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade; (grifos acrescidos)**
- III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;
- V – (revogado) **(Revogado pelo Dec. 1.148/12)**
- VI – o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
- VII – as contratações temporárias;
- VIII – as terceirizações de mão de obra;
- IX – os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; **(Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)**
- X – qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática para atender políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)**
- XI – a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. **(Acrescentado pelo Dec. 1.511/12)**

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial, bem como as contratações cujo valor anual seja inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na situação prevista no inciso I, ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nas situações previstas nos demais incisos do § 1º deste artigo. **(Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)**

**§ 2º-A As contratações cujo valor anual seja igual ou superior a**

Este documento é cópia fiel do original, assinado, datado e autenticado por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA (02755030337). Para validar o original, acesse o site: <http://www.pge.mt.gov.br/portal/autenticacao-documentos>, informe o processo SEMA-FRO-2022/01020 - SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso e o código 488E07

2022.02.000004

27 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



SEMACAP-202201335A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na situação prevista no inciso I, assim como as contratações com valor anual igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) nas situações previstas nos demais incisos do § 1º deste artigo, devem ser informadas ao CONDES assim que autorizadas pelo titular do órgão ou entidade, podendo, a critério do Conselho, serem avocadas para a deliberação de que trata o § 2º. (Acrescentado pelo Dec. 415/2016). (grifo nosso)**

Desse modo, considerando que a não consta nos autos o valor total da contratação, se torna inviável definir a medida cabível. Tal comprovação deverá ser juntada aos autos para prosseguimento.

Ressalta-se observar que por meio do Decreto nº 661/2020 alterou-se a redação do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 840/2017, ficando com a seguinte redação:

**Art.3º(...)**

(...)

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V e XI deste artigo, acompanhados de *checklist* de verificação de conformidade lavrado pelo secretário adjunto sistêmico e despacho de encaminhamento da autoridade do órgão/entidade.

O inciso XI supracitado refere-se ao parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.

**3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, abstraindo-me dos aspectos técnico-administrativos e

2022.02.000004

28 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO BRANCO FERREIRA, 0275503037. Para validar o original, acesse o site <http://www.pge.mt.gov.br> e consulte o código de verificação de autenticidade: 453157-9563-202202020004. SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso.



SEVACAP202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

resguardado o poder discricionário do gestor quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, opino pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do certame licitatório que, **após o atendimento às recomendações, estará em conformidade com a legislação vigente, desde que supridas as irregularidades acima apontadas, promovendo-se:**

a) A junta da do Termo de Referência, contendo especificações técnicas do objeto pretendido, bem como justificativas acerca da quantidade e qualidade, além dos requisitos necessários para a validade do termo de referência, de forma que podemos (a) verificar a necessidade e conveniência da contratação de terceiros; (b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); (c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc); (d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação; (e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar ato convocatório da licitação;

b) A demonstração dos requisitos exigidos pelo artigo 3º do Decreto Estadual n.º 840/2017, alterado pelo Decreto nº 219, de 21 de agosto de 2019;

c) A junta da declaração expressa pela área técnica demandante de que não há Ata de Registro de Preço disponível na SEPLAG para atendimento da demanda;

d) A junta da pesquisa de preços que elenca diversas fontes de pesquisa a serem utilizadas (art. 7º, §1º, I a V), do mapa comparativo, bem como da análise crítica elaborada por setor diverso;

e) A junta do pedido de empenho ou demonstração orçamentária;

f) A junta da autorização/informação ao CONDES;

2022.02.000004

29 de 30

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
 Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>



Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por DANIELA CASTELO FERREIRA (0275920337) Para visualizar o original, acesse o site: <http://www.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao-documento/abrirConferenciaDocumento?informe=processo%20SEMA-PRO-2022/010207-SEMA-Secretaria.de> Estado de Mato Grosso - AT/Therese e o código 4BSE/07



SEMACAP-202201335A









PGE/MT

Fis. \_\_\_\_\_

Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº:</b>	SEMA-PRO-2021/01020 - PGE-NET: 2022.02.000004
<b>Interessado (a):</b>	Secretaria de Estado de Defesa do Meio Ambiente - SEMA/MT
<b>Assunto:</b>	Análise de Edital de Pregão Eletrônico

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, LOPES 00020819908. Para verificar o original, acesse o site <http://www.mt.gov.br> e consulte o documento de conformidade de documentos, informe o processo SEMA-PRO-2021/01020 - SEMA - Sibaizadizadk, Estado de Mato Ambiente e o código 4B40NE

**DESPACHO**

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 06-C/SUBPGMA/PGE/2022**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DA SEMA. LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO ESTADUAL Nº 840/17. FASE PREPARATÓRIA. PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFLAGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE JURIDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

- 3 - Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2021.

2022.02.000004  
Av. República do Libano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 2



SEMACAP-202201335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, no dia 17/01/2022 às 10:52:36. Para verificar o original, acesse o site <https://www.sigadoc.mt.gov.br/8280/autenticacao-secure/abrirConferencia?documento=documento&numero=3654&codigo=4B401E> SEMA - Secretaria de Estado de Mato Grosso.

2022.02.000004  
Av. República do Libano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 2 de 2



SEM/CAP/2022/1335A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 17/01/2022 às 10:52:36.  
Documento Nº: 453157-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=453157-9563>